ESTADUAL

1. Contas Exercício 1989.

2. TC-2345/90.

3. Relator Cons. Jorge Bressiane.

4. Sessão 28.06.90.

5. Governador Max Freitas Mauro.

6. Decisão Parecer 023/90.
Aprovação. Unanimidade.

10.4. Parecer da Procuradoria nº 55/90.
Aprovação.

10.5. As falhas registradas no relatório do exercício de 1988 foram corrigidas no decorrer do ano 1989, acolhendo inclusive as orientações dadas por esta Corte de Contas. Entretanto, o controle interno, a cargo da Auditoria Geral do Estado permaneceu mais um exercício ineficiente.Vota sugerindo a Assembléia Legislativa a aprovação das contas.

10.5.1. Aprovado a unanimidade.